



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **Código do IRC**

Artigo: 53.º

Assunto: Alteração do montante mínimo do lucro tributável – Opção pelo Regime Geral

Processo: 2277/2006

Conteúdo: Por despacho do Senhor Director Geral dos Impostos, de 2006-12-13, foi sancionado o seguinte entendimento:

1. Sempre que se verifique alteração do pressuposto enunciado na parte final do n.º 4 do art.º 53.º do Código do IRC, ainda que tal alteração, em consequência do aumento anual da retribuição mínima mensal garantida, seja apenas o ajustamento provocado pelo efeito da inflação, face ao disposto no n.º 14 do mesmo artigo, é permitido o exercício de opção pelo Regime Geral de Determinação do Lucro Tributável, ainda que não tenha decorrido o período mínimo de permanência no Regime Simplificado.

2. Assim, face à alteração da Retribuição Mínima Mensal Garantida introduzida pelo Dec - lei n.º 2/07, de 3 de Janeiro, os sujeitos passivos de IRC que, no período de tributação que se inicie em 2007, se encontrem enquadrados no regime simplificado, poderão optar pelo regime geral de determinação do lucro tributável até 31 de Março de 2007 ou até ao fim do 3.º mês do respectivo período de tributação.

3. Tendo em conta que, actualmente, a aplicação do Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes ainda não permite recolher esta opção, as declarações devem ser entregues em suporte de papel, as quais devem ser remetidas pelos Serviços Locais de Finanças à Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes para recolha posterior.